

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 060/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. RAMON BEZERRA DOS SANTOS, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, apreciando o Proc. NU 2211.2003.000.13.00-7, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamentação dos critérios de promoção de servidores no âmbito do TRT da 13ª Região, de acordo com o disposto na Resolução Administrativa nº 921/2003, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos a seguir transcritos:

Art. 1º. A promoção dos servidores exercentes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do TRT da 13ª Região condiciona-se a participação em eventos de capacitação, de conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução Administrativa, e, cumulativamente, ao resultado obtido na Avaliação de Desempenho Funcional, regulamentada pela Resolução Administrativa nº 096/2000, com nova redação dada pela R.A. nº 023/2002.

Parágrafo Único - Promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, de conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.475/2002.

Art. 2º. Para as finalidades desta Resolução Administrativa, consideram-se eventos de capacitação, cursos, ações e programas de aperfeiçoamento compatíveis com as atribuições do cargo do servidor.

Art. 3º. A promoção está condicionada à obtenção da média de pontos na forma a seguir:

I - 5 (cinco) pontos para o cargo de Analista Judiciário;

II - 4 (quatro) pontos para o cargo de Técnico Judiciário;

III - 3 (três) pontos para o cargo de Auxiliar Judiciário.

§ 1º - A média de que trata o caput deste artigo será obtida mediante o somatório dos

pontos alcançados pelo servidor, segundo critérios estabelecidos no Anexo Único, dividido pelos anos em que permaneceu na classe.

§ 2º - Serão considerados válidos, para efeito de pontuação, os eventos de capacitação concluídos no período em que o servidor esteve na classe anterior à da promoção.

Art. 4º - Compete à Seção de Treinamento e Capacitação de pessoal:

- Propiciar aos servidores, em exercício no TRT da 13ª Região, a possibilidade de participação em eventos mediante o Plano de Capacitação, desenvolvido para esse fim;

- Efetuar o cálculo das pontuações, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução Administrativa;

- Emitir e encaminhar, através do Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social e em conjunto com o Setor de Apoio ao PROADE, relatório à Secretaria de Recursos Humanos informando se o servidor obteve pontuação necessária para ser promovido, até o 10º dia útil após o término do período avaliativo que antecede a mudança de classe;

- Verificar a compatibilidade entre as atribuições do cargo exercido pelo servidor e a programação dos eventos.

Parágrafo Único - Os servidores do TRT da 13ª Região cedidos a outros órgãos deverão apresentar ao Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social, até o término do último período avaliativo que antecede a mudança de classe, os comprovantes de participação em eventos de capacitação, por meio dos quais será calculada a pontuação de que trata o art. 3º desta Resolução Administrativa.

Art. 5º - Os comprovantes de participação em eventos não promovidos pelo TRT da 13ª Região, apresentados para fins da obtenção de pontuação, poderão ser computados se houver compatibilidade de seu conteúdo com as atribuições do cargo que o servidor ocupar.

§ 1º - Poderão ser computados os comprovantes de participação em eventos de que trata o caput deste artigo se entregues pelos servidores ao Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social, até o término do último período avaliativo que antecede a mudança de classe.

§ 2º - Os períodos avaliativos correspondem aos estabelecidos na Resolução Administrativa nº 096/2000, norma regulamentadora do Programa de Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito deste TRT da 13ª Região.

Art. 6º - Para os servidores que forem avaliados a partir do mês de abril de 2005, a pontuação estabelecida no artigo 3º será calculada de forma proporcional ao tempo decorrido entre a publicação desta Resolução Administrativa e o término do último período avaliativo que antecede à promoção.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste TRT da 13ª Região.

Art. 8º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE EVENTOS

AÇÃO DE CAPACITAÇÃO	PONTOS
- Pós-graduação Strictu sensu.....	25 pontos
- Pós-graduação lato sensu.....	22 pontos
- Graduação em nível superior.....	22 pontos
- Participação em Cursos diversos	10 pontos (por curso realizado)
- Participação em congressos, seminários, palestras, encontros e similares...3 pontos para cada evento	
- Participação em grupo de trabalho (força tarefa).....	10 pontos

Obs.: Ausente o Exmo. Sr. Juiz Ruy Eloy, em gozo de férias regulamentares. Convocados os Exmos. Srs. Juízes Ana Maria Ferreira Madruga e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Art. 29, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2005.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO